

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.889/2020, que dispõe sobre a estruturação do quadro geral da Câmara Municipal de Registro.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor designado para a função de pregoeiro, ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, inclusive percebendo em férias, licenças e 13º salário, o equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado como pregoeiro;

b) 30% (trinta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado para a equipe de apoio”. (NR)

Art. 2º O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas são:

- Câmara;
- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da
 - b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
 - c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
 - d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
 - e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 14.....
.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autôfalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal”.

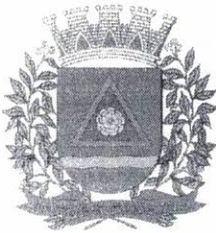
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 28 de fevereiro de 2023.

Heitor Pereira Sansão
Presidente

Renato Souza Machado
1º Secretário

Xavier Rufino de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA:

Serão produzidas funções gratificadas para serem exercidas algumas atividades que não estão nas atribuições de nosso quadro de servidores, e por serem tarefas que por vezes precisam ser realizadas em curto espaço de tempo, para não interromper as atividades de outros setores, se torna mais conveniente que seja realizado por servidores desta Câmara, evitando a necessidade de contratação de serviços de terceiros.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres Edis, é o presente Projeto de Lei.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS

Memorando nº 01/2023 SA

Registro, 22 de fevereiro de 2023.

À Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Registro

Assunto: Alterações na Lei ordinária nº 1889/20

1. Solicito a produção de Projeto de Lei para alterar a Lei ordinária nº 1889/20, conforme anexo, deliberada em reunião.
2. Sendo a alteração de gratificação deliberada em 01/02/2023, entre a Mesa Diretora e o Controlador Interno.
3. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta solicitação, poderão ser obtidas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Antecipadamente agradeço a atenção.

Roberto Kogi Ueki
Secretário Administrativo

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

Art. – O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor designado para a função de pregoeiro, ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, inclusive percebendo em férias, licenças e 13º salário, o equivalente a:

- a) 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado como pregoeiro;
- b) 30% (trinta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei quando designado para a equipe de apoio.”.

Art. – O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

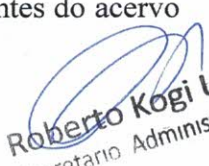
“Art. 14.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;


Roberto Kogi Ueki
Secretário Administrativo

- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.”.

Art. – Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

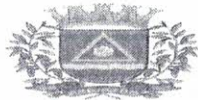
§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal.”.

Art. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.


Roberto Kogi Ueki
Secretário Administrativo



E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.889 DE 26 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO
GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estrutura o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Registro, bem como o Plano de Vencimentos e a Política de Progressão Funcional.

Art. 2º. O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e obrigações, aplicável aos servidores públicos da Câmara Municipal de Registro é o estatutário, nos termos da Lei Municipal instituidora.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

- I - vencimento básico: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão;
- II - remuneração: o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;
- III - referência: o símbolo da faixa de vencimento fixado para o cargo, indicada por um numeral cardinal na Escala de Vencimentos;
- IV - grau: o valor do vencimento dentro da referência, indicado por uma letra na Escala de Vencimentos;
- V - padrão: o conjunto de referência e grau, indicativo do vencimento básico do cargo do servidor efetivo;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 4º. O Quadro da Câmara Municipal é constituído na conformidade dos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I - Anexo I: cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
- II - Anexo II: cargos públicos em comissão, preenchidos por livre escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitados os requisitos mínimos exigidos;
- III - Anexo III: cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

**CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS E SEUS VENCIMENTOS**

**SEÇÃO I
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 5º. Os cargos públicos de natureza permanente de caráter efetivo, a serem preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e requisitos mínimos para preenchimento, são especificados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**SEÇÃO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 6º. Os cargos públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, nas quantidades, denominações e requisitos, são especificados no Anexo II integrante desta Lei.

Art. 7º. O cargo público em comissão é de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento, e o limite mínimo de 30% (trinta por cento) a serem ocupados exclusivamente por servidores de cargo efetivo.

Art. 8º. Os cargos em comissão constantes no Anexo II destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e serão providos em observância ao disposto ao art. 7º desta Lei.

Art. 9º. Para os cargos mencionados no artigo anterior e que possuem atribuições de direção ou chefia, haverá substituição, exclusivamente, quando do afastamento do seu ocupante por motivo de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença para tratamento de saúde, licença por acidente do trabalho, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença paternidade.

§ 1º - Nos casos de licenças que ultrapassem 10 (dez) dias, caberá substituição remunerada do ocupante, para os demais casos caberá substituição a qualquer tempo.

§ 2º - Para fins de substituição, o substituto deverá preencher todas as exigências e requisitos necessários ao provimento do cargo.

CAPÍTULO IV DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Art. 10. Os vencimentos dos servidores públicos abrangidos pela presente Lei ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos a seguir mencionadas:

I - Escala de Vencimentos 1 - constituída de 55 (cinquenta e cinco) referências, correspondendo a cada uma, 13 (treze) graus;

II - Escala de Vencimentos 2 - constituída de 37 (trinta e sete) referências.

Parágrafo único. As Escalas de Vencimentos 1 e 2 ora instituídas constituem, respectivamente, os Anexos IV e V da presente Lei.

Art. 11. Os vencimentos dos cargos públicos ficam fixados através de Escalas de Vencimentos, na seguinte conformidade:

I - Escala de Vencimentos 1:

a) para os cargos de provimento efetivo que constituem o Anexo IV, a que se refere o inciso I, do art. 4º da presente Lei;

b) para os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, que constituem o Anexo III, a que se refere o inciso IV do art. 4º da presente Lei.

II - Escala de Vencimentos 2 - para os cargos de preenchimento em comissão, que constituem o Anexo V, a que se refere o inciso II do art. 4º da presente Lei.

Art. 12. O cargo público efetivo será provido na referência inicial apontada no Anexo I desta Lei, sempre no grau inicial.

Art. 13. As escalas de vencimentos previstas neste Capítulo poderão ser reajustadas no mês de Fevereiro de cada ano, ocasião em que será realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Registro, na mesma proporção dos índices inflacionários.

CAPÍTULO V DAS VANTAGENS

Art. 14. As retribuições pecuniárias dos servidores públicos abrangidos por esta Lei compreendem, além dos vencimentos mencionados no Capítulo anterior e das vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos do Município de Registro, as a seguir enumeradas:

I - gratificação por Participação em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes;

II - gratificação por Atividade de Tesouraria;

III - gratificação por Participação em Pregão;

§ 1º - Quando o servidor for convocado, por ato regularmente publicado para, além de suas atribuições, prestar serviços nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a uma gratificação equivalente, por sessão, a 10 % (dez por cento) do menor padrão previsto na Escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - O servidor que exerça atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, calculada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na Escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, vedado o pagamento nas férias, licenças e faltas.

§ 3º - O servidor efetivo que participe de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 10% (dez por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia que exerça tal atividade.

§ 4º - As gratificações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 15. A carga horária de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Registro está prevista nos Anexos I, II e III a esta Lei.

Parágrafo único. Por conveniência do serviço ou quando se tratar de cargo que por sua natureza exija horário especial, poderá ser atribuída carga horária de trabalho diferente daquela estabelecida, com a correspondente redução proporcional dos vencimentos.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 16. Os serviços da Câmara Municipal compreendem:

- I - atividades permanentes;
- II - atividades eventuais ou de caráter temporário.

Art. 17. As atividades permanentes serão exercidas por servidores públicos, nomeados após concurso público, ou em comissão, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 18. As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

- I - trabalho de natureza técnica que envolva reconhecida especialização;
- II - trabalho correspondente a ocupações de nível elevado ou médio, necessário à execução eventual de determinado serviço.

Art. 19. É vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei Municipal, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 20. A Progressão Funcional, aplicável aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Registro, operacionalizar-se-á através das seguintes modalidades:

- I - promoção;
- II - evolução;

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 21. Promoção é a passagem do servidor público efetivo de um grau para outro imediatamente superior, dentro da mesma referência.

Art. 22. Os processos de Promoção serão realizados em março de cada ano, e para participação o servidor deverá ter cumprimento o interstício mínimo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau.

Art. 23. O interstício mínimo exigido para a Promoção:

- I - será contado em dias, compreendendo o período entre janeiro e dezembro de cada ano;
- II - será apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao do processo a ser executado, sendo a contagem iniciada a partir:
 - a) da entrada em exercício no cargo, para o primeiro processo da vida funcional do servidor;
 - b) da percepção dos efeitos da Promoção anterior, para os demais processos.
- III - considerará apenas os dias de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro.

Art. 24. O habilitado no processo de Promoção poderá optar por não progredir funcionalmente, devendo formalizar por escrito a sua negativa.

Art. 25. O servidor público que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa no grau não sofrerá Promoção, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade.

Art. 26. A percepção das vantagens decorrentes da Promoção ocorrerá a partir de 1º de maio do ano em que o concorrente for aprovado no processo, ou, não estando em exercício, a partir da data da reassunção.

SEÇÃO II DA EVOLUÇÃO

Art. 27. Evolução é a passagem do servidor público efetivo de uma referência para outra imediatamente superior, mantido o mesmo grau.

Art. 28. Os processos de Evolução serão realizados em setembro de cada ano, e para participação o servidor deverá:

- I - ter cumprido o interstício mínimo de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício na referência;
- II - apresentar, até 30 de junho do ano do processo a ser executado, comprovação da qualificação necessária, disposta no art. 30 desta Lei.

Art. 29. O interstício mínimo exigido para a Evolução:

- I - será contado em dias, compreendendo o período entre janeiro e dezembro de cada ano;
- II - será apurado até 30 de Junho do ano do processo a ser executado, sendo a contagem iniciada a partir:
 - a) da entrada em exercício no cargo, para o primeiro processo da vida funcional do servidor;
 - b) da percepção dos efeitos da Evolução anterior, para os demais processos.
- III - Considerará apenas os dias de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Registro.

Art. 30. A qualificação, estabelecida como requisito para a Evolução e com objetivo precípuo de promover a ampliação do conhecimento geral e atualização profissional do servidor público, poderá ser obtida em razão de:

- I - graduação no ensino Médio ou Superior;
- II - titulação em curso Técnico Profissional de nível Médio ou em cursos de nível Superior do tipo Sequencial, de Extensão ou Pós-graduação;
- III - capacitação, mediante participação em:
 - a) cursos livres, exceto de idiomas;
 - b) palestras;
 - c) *workshops*;
 - d) mesas-redondas;
 - e) simpósios;
 - f) seminários;
 - g) conferências;
 - h) congressos.

§ 1º. A Graduação e a Titulação somente serão aceitas para fins de Evolução se:

- I - reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II - não tiverem sido aproveitadas em outro processo de Progressão Funcional;
- III - apresentarem grau de escolaridade igual ou superior ao exigido como requisito para ingresso no cargo;
- IV - não forem exigidas como requisito para ingresso no cargo;
- V - não tiverem sido custeadas pelo erário municipal;

§ 2º. A Capacitação somente será aceita para fins de Evolução se:

- I - atender a carga horária, seja de um ou mais eventos, desde que dentro do período permitido por esta Lei, computando no mínimo:
 - a) 40 (quarenta) horas, para cargo de nível fundamental;
 - b) 60 (sessenta) horas, para cargo de nível médio;
 - c) 80 (oitenta) horas, para cargo de nível médio técnico;
 - d) 100 (cem) horas, para cargo de nível superior.
- II - não tiver sido aproveitada em outro processo de Progressão Funcional;
- III - tiver sido concluída há menos de 5 (cinco) anos contados de 1º de Julho do ano em que será executado o processo de Evolução;
- IV - estiver relacionada às atribuições do cargo ou às atividades da Câmara Municipal de Registro;
- V - apontar as horas concluídas pelo servidor no evento;
- VI - não tiver sido custeada pelo erário municipal;

§ 3º. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá optar por obter a qualificação no seu cargo efetivo de origem ou no cargo em comissão que estiver ocupando naquele momento, desde que observados os critérios estipulados por esta Lei.

Art. 31. O habilitado no processo de Evolução poderá optar por não progredir funcionalmente, devendo formalizar por escrito a sua negativa.

Art. 32. O servidor público que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa na referência não sofrerá Evolução, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade.

Art. 33. A percepção das vantagens decorrentes da Evolução ocorrerá a partir de 1º de novembro do ano em que o concorrente for aprovado no processo, ou, não estando em exercício, a partir da data da reassunção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O servidor público quando nomeado para exercer cargo em comissão constante do Anexo II, de que trata o inciso II do art. 4º da presente Lei, poderá optar pelo vencimento de seu cargo, sempre que o mesmo seja superior ao vencimento do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.

Art. 35. Os cargos constates do Anexo III a esta Lei considerar-se-ão extintos na sua vacância.

Art. 36. A aplicação dos sistemas Progressão Funcional previstos nas Seções I e II do Capítulo VIII da presente Lei, dependerá de prévia existência de recursos orçamentários e financeiros para suas execuções.

Art. 37. Ficam mantidas as Progressões Funcionais criadas por instrumentos legais anteriores a esta Lei, sendo os servidores enquadrados nos padrões descritos neste diploma legal através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 533 de 13/04/2005, a Lei Municipal nº 755 de 02/08/2007, a Lei Municipal nº 853 de 22/07/2008, a Lei Municipal nº 1.230 de 22/03/2012, a Lei Municipal nº 1.257 de 13/07/2012, a Lei Municipal nº 1.471 de 10/12/2014, a Lei Municipal nº 1.571 de 20/11/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de março de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - Substituto

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 08/2020 de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal

**ANEXO I
CARGOS EFETIVOS**

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	15	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	05	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Curso superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro na DRT
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepcionista	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo



**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino médio completo
Chefe de Seção	05	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara



ANEXO III
CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 anos na área
Telefonista	02	12	30 horas	Ensino médio completo

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS 1 – SERVIDORES EFETIVOS

GRAUS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	1.157,31	1.168,88	1.180,57	1.192,38	1.204,30	1.216,34	1.228,50	1.240,79	1.253,20	1.265,73	1.278,39	1.291,17	1.304,08
2	1.211,70	1.223,82	1.236,06	1.248,42	1.260,90	1.273,51	1.286,25	1.299,11	1.312,10	1.325,22	1.338,47	1.351,85	1.365,37
3	1.268,65	1.281,34	1.294,15	1.307,09	1.320,16	1.333,36	1.346,69	1.360,16	1.373,76	1.387,50	1.401,38	1.415,39	1.429,54
4	1.328,28	1.341,56	1.354,98	1.368,53	1.382,22	1.396,04	1.410,00	1.424,10	1.438,34	1.452,72	1.467,25	1.481,92	1.496,74
5	1.390,71	1.404,62	1.418,67	1.432,86	1.447,19	1.461,66	1.476,28	1.491,04	1.505,95	1.521,01	1.536,22	1.551,58	1.567,10
6	1.456,07	1.470,63	1.485,34	1.500,19	1.515,19	1.530,34	1.545,64	1.561,10	1.576,71	1.592,48	1.608,40	1.624,48	1.640,72
7	1.524,51	1.539,76	1.555,16	1.570,71	1.586,42	1.602,28	1.618,30	1.634,48	1.650,82	1.667,33	1.684,00	1.700,84	1.717,85
8	1.596,16	1.612,12	1.628,24	1.644,52	1.660,97	1.677,58	1.694,36	1.711,30	1.728,41	1.745,69	1.763,15	1.780,78	1.798,59
9	1.671,18	1.687,89	1.704,77	1.721,82	1.739,04	1.756,43	1.773,99	1.791,73	1.809,65	1.827,75	1.846,03	1.864,49	1.883,13
10	1.749,73	1.767,23	1.784,90	1.802,75	1.820,78	1.838,99	1.857,38	1.875,95	1.894,71	1.913,66	1.932,80	1.952,13	1.971,65
11	1.831,97	1.850,29	1.868,79	1.887,48	1.906,35	1.925,41	1.944,66	1.964,11	1.983,75	2.003,59	2.023,63	2.043,87	2.064,31
12	1.918,07	1.937,25	1.956,62	1.976,19	1.995,95	2.015,91	2.036,07	2.056,43	2.076,99	2.097,76	2.118,74	2.139,93	2.161,33
13	2.008,22	2.028,30	2.048,58	2.069,07	2.089,76	2.110,66	2.131,77	2.153,09	2.174,62	2.196,37	2.218,33	2.240,51	2.262,92
14	2.102,61	2.123,64	2.144,88	2.166,33	2.187,99	2.209,87	2.231,97	2.254,29	2.276,83	2.299,60	2.322,60	2.345,83	2.369,29
15	2.201,43	2.223,44	2.245,67	2.268,13	2.290,81	2.313,72	2.336,86	2.360,23	2.383,83	2.407,67	2.431,75	2.456,07	2.480,63
16	2.304,90	2.327,95	2.351,23	2.374,74	2.398,49	2.422,47	2.446,69	2.471,16	2.495,87	2.520,83	2.546,04	2.571,50	2.597,22
17	2.413,23	2.437,36	2.461,73	2.486,35	2.511,21	2.536,32	2.561,68	2.587,30	2.613,17	2.639,30	2.665,69	2.692,35	2.719,27
18	2.526,65	2.551,92	2.577,44	2.603,21	2.629,24	2.655,53	2.682,09	2.708,91	2.736,00	2.763,36	2.790,99	2.818,90	2.847,09
19	2.645,40	2.671,85	2.698,57	2.725,56	2.752,82	2.780,35	2.808,15	2.836,23	2.864,59	2.893,24	2.922,17	2.951,39	2.980,90
20	2.769,73	2.797,43	2.825,40	2.853,65	2.882,19	2.911,01	2.940,12	2.969,52	2.999,22	3.029,21	3.059,50	3.090,10	3.121,00
21	2.899,91	2.928,91	2.958,20	2.987,78	3.017,66	3.047,84	3.078,32	3.109,10	3.140,19	3.171,59	3.203,31	3.235,34	3.267,69
22	3.036,21	3.066,57	3.097,24	3.128,21	3.159,49	3.191,08	3.222,99	3.255,22	3.287,77	3.320,65	3.353,86	3.387,40	3.421,27
23	3.178,91	3.210,70	3.242,81	3.275,24	3.307,99	3.341,07	3.374,48	3.408,22	3.442,30	3.476,72	3.511,49	3.546,60	3.582,07
24	3.328,32	3.361,60	3.395,22	3.429,17	3.463,46	3.498,09	3.533,07	3.568,40	3.604,08	3.640,12	3.676,52	3.713,29	3.750,42
25	3.484,75	3.519,60	3.554,80	3.590,35	3.626,25	3.662,51	3.699,14	3.736,13	3.773,49	3.811,22	3.849,33	3.887,82	3.926,70
26	3.648,53	3.685,02	3.721,87	3.759,09	3.796,68	3.834,65	3.873,00	3.911,73	3.950,85	3.990,36	4.030,26	4.070,56	4.111,27
27	3.820,01	3.858,21	3.896,79	3.935,76	3.975,12	4.014,87	4.055,02	4.095,57	4.136,53	4.177,90	4.219,68	4.261,88	4.304,50
28	3.999,55	4.039,55	4.079,95	4.120,75	4.161,96	4.203,58	4.245,62	4.288,08	4.330,96	4.374,27	4.418,01	4.462,19	4.506,81
29	4.187,53	4.229,41	4.271,70	4.314,42	4.357,56	4.401,14	4.445,15	4.489,60	4.534,50	4.579,85	4.625,65	4.671,91	4.718,63

REFERÊNCIAS

Rubricas: 1 2 3 4

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS 1 – SERVIDORES EFETIVOS (CONTINUAÇÃO)

GRAUS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
30	4.384,34	4.428,18	4.472,46	4.517,18	4.562,35	4.607,97	4.654,05	4.700,59	4.747,60	4.795,08	4.843,03	4.891,46	4.940,37
31	4.590,40	4.636,30	4.682,66	4.729,49	4.776,78	4.824,55	4.872,80	4.921,53	4.970,75	5.020,46	5.070,66	5.121,37	5.172,58
32	4.806,15	4.854,21	4.902,75	4.951,78	5.001,30	5.051,31	5.101,82	5.152,84	5.204,37	5.256,41	5.308,97	5.362,06	5.415,68
33	5.032,04	5.082,36	5.133,18	5.184,51	5.236,36	5.288,72	5.341,61	5.395,03	5.448,98	5.503,47	5.558,50	5.614,09	5.670,23
34	5.268,55	5.321,24	5.374,45	5.428,19	5.482,47	5.537,29	5.592,66	5.648,59	5.705,08	5.762,13	5.819,75	5.877,95	5.936,73
35	5.516,17	5.571,33	5.627,04	5.683,31	5.740,14	5.797,54	5.855,52	5.914,08	5.973,22	6.032,95	6.093,28	6.154,21	6.215,75
36	5.775,43	5.833,18	5.891,51	5.950,43	6.009,93	6.070,03	6.130,73	6.192,04	6.253,96	6.316,50	6.379,67	6.443,47	6.507,90
37	6.046,88	6.107,35	6.168,42	6.230,10	6.292,40	6.355,32	6.418,87	6.483,06	6.547,89	6.613,37	6.679,50	6.746,30	6.813,76
38	6.331,08	6.394,39	6.458,33	6.522,91	6.588,14	6.654,02	6.720,56	6.787,77	6.855,65	6.924,21	6.993,45	7.063,38	7.134,01
39	6.628,64	6.694,93	6.761,88	6.829,50	6.897,80	6.966,78	7.036,45	7.106,81	7.177,88	7.249,66	7.322,16	7.395,38	7.469,33
40	6.940,19	7.009,59	7.079,69	7.150,49	7.221,99	7.294,21	7.367,15	7.440,82	7.515,23	7.590,38	7.666,28	7.742,94	7.820,37
41	7.266,38	7.339,04	7.412,43	7.486,55	7.561,42	7.637,03	7.713,40	7.790,53	7.868,44	7.947,12	8.026,59	8.106,86	8.187,93
42	7.607,90	7.683,98	7.760,82	7.838,43	7.916,81	7.995,98	8.075,94	8.156,70	8.238,27	8.320,65	8.403,86	8.487,90	8.572,78
43	7.965,47	8.045,12	8.125,57	8.206,83	8.288,90	8.371,79	8.455,51	8.540,07	8.625,47	8.711,72	8.798,84	8.886,83	8.975,70
44	8.339,85	8.423,25	8.507,48	8.592,55	8.678,48	8.765,26	8.852,91	8.941,44	9.030,85	9.121,16	9.212,37	9.304,49	9.397,53
45	8.731,82	8.819,14	8.907,33	8.996,40	9.086,36	9.177,22	9.268,99	9.361,68	9.455,30	9.549,85	9.645,35	9.741,80	9.839,22
46	9.142,22	9.233,64	9.325,98	9.419,24	9.513,43	9.608,56	9.704,65	9.801,70	9.899,72	9.998,72	10.098,71	10.199,70	10.301,70
47	9.571,90	9.667,62	9.764,30	9.861,94	9.960,56	10.060,17	10.160,77	10.262,38	10.365,00	10.468,65	10.573,34	10.679,07	10.785,86
48	10.021,78	10.122,00	10.223,22	10.325,45	10.428,70	10.532,99	10.638,32	10.744,70	10.852,15	10.960,67	11.070,28	11.180,98	11.292,79
49	10.492,80	10.597,73	10.703,71	10.810,75	10.918,86	11.028,05	11.138,33	11.249,71	11.362,21	11.475,83	11.590,59	11.706,50	11.823,57
50	10.985,96	11.095,82	11.206,78	11.318,85	11.432,04	11.546,36	11.661,82	11.778,44	11.896,22	12.015,18	12.135,33	12.256,68	12.379,25
51	11.502,30	11.617,32	11.733,49	11.850,82	11.969,33	12.089,02	12.209,91	12.332,01	12.455,33	12.579,88	12.705,68	12.832,74	12.961,07
52	12.042,91	12.163,34	12.284,97	12.407,82	12.531,90	12.657,22	12.783,79	12.911,63	13.040,75	13.171,16	13.302,87	13.435,90	13.570,26
53	12.608,93	12.735,02	12.862,37	12.990,99	13.120,90	13.252,11	13.384,63	13.518,48	13.653,66	13.790,20	13.928,10	14.067,38	14.208,05
54	13.201,55	13.333,57	13.466,91	13.601,58	13.737,60	13.874,98	14.013,73	14.153,87	14.295,41	14.438,36	14.582,74	14.728,57	14.875,86
55	13.822,02	13.960,24	14.099,84	14.240,84	14.383,25	14.527,08	14.672,35	14.819,07	14.967,26	15.116,93	15.268,10	15.420,78	15.574,99

REFERÊNCIAS

Rubricas: 1 2 3 4



ANEXO V
ESCALA DE VENCIMENTOS 2 – SERVIDORES COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VALOR
1	1.897,83
2	1.984,69
3	2.076,41
4	2.172,43
5	2.273,30
6	2.379,17
7	2.490,39
8	2.607,13
9	2.729,65
10	2.858,37
11	2.993,54
12	3.135,46
13	3.284,43
14	3.440,86
15	3.605,12
16	3.777,59
17	3.958,72
18	4.148,88
19	4.348,54
20	4.558,19
21	4.778,30
22	5.009,49
23	5.063,95
24	5.506,63
25	5.772,93
26	6.052,34
27	6.345,29
28	6.652,39
29	6.974,36
30	7.311,92
31	7.665,81
32	8.036,84
33	8.425,83
34	8.833,65
35	9.261,20
36	9.709,43
37	10.148,04

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.065 DE 20 DE JUNHO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O cargo público em comissão é de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitados os pré-requisitos para o preenchimento e o limite mínimo de 20% (vinte por cento) a serem ocupados exclusivamente por servidores de cargo efetivo.”

Art. 2º. O inciso II do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

II – Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, calculada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, vedada a percepção em férias, licenças e faltas.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado.”

Art. 3º. O inciso III do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III – Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 10% (dez por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia que exerça tal atividade.”

Art. 4º. Fica inserido o inciso IV no artigo 14 com a seguinte redação:

"Art. 14

Lei nº 2.065/2022

IV – Gratificação por Atividade Técnico-operacional Complexa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Função Técnico-administrativa Complexa, equivalente à diferença entre a referência 14 (quatorze) prevista na escala de Vencimentos 2 do Anexo V desta Lei e a remuneração permanente do cargo efetivo que ocupa, vedada sua percepção em férias, licenças e faltas.

§1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos."

Art. 5º. Ficam inseridos os Artigos 14-A e 14-B com as seguintes redações:

"Art. 14-A As gratificações previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 14, não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 14-B Fica vedada a percepção concomitante, observado o período ao qual fizer jus, de qualquer espécie de gratificação prevista nesta Lei."

Art. 6º. O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O servidor público que tenha sofrido a penalidade administrativa de multa ou suspensão no grau não sofrerá Promoção, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade."

Art. 7º. O caput do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Os processos de Evolução serão realizados em setembro de cada ano, e para participação, o servidor deverá ter cumprido o interstício mínimo de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias de efetivo exercício na referência e apresentar, até 30 de junho do ano do processo a ser executado, comprovação da qualificação necessária disposta no Artigo 30 desta Lei."

Art. 8º. Fica inserido o inciso VI no § 1º do artigo 30 com a seguinte redação:

"Art. 30.....

§1º

VI – Forem, para os casos de titulação em curso de nível superior, precedidas por curso de graduação em nível superior aproveitado em processos de Evolução anteriores."

Art. 9º. O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O servidor público que tenha sofrido a penalidade administrativa de multa ou suspensão durante a referência não sofrerá Evolução, reiniciando-se a contagem do interstício após o cumprimento da penalidade."



Art. 10. O Anexo I, do inciso I, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências iniciais, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo A, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 11. O Anexo II, do inciso II, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo B, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 12. O Anexo III, do inciso III, do art. 4º, passa a vigorar com as denominações, quantidades, referências iniciais, cargas horárias e requisitos para provimento constantes no Anexo C, "SITUAÇÃO NOVA", desta Lei.

Art. 13. Ficam revogados o inciso I do artigo 14, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 14 e os incisos I e II do artigo 28.

Art. 14. Ficam mantidas as Progressões Funcionais criadas e operacionalizadas por instrumentos legais anteriores a esta Lei, sendo os servidores enquadrados nos padrões descritos neste diploma legal através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 20 de junho de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro

Anexo A

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS(Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	15	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	05	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Curso superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro na DRT
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepcionista	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	23	40 horas	Ensino médio completo em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS(Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Advogado	01	38	20 horas	Ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB
Analista de Recursos Humanos	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Analista Legislativo	01	40	40 horas	Ensino superior completo
Assistente Legislativo	05	23	40 horas	Ensino médio completo e curso de informática
Auxiliar de Serviços Diversos	04	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Contador	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Controlador Interno	01	40	40 horas	Ensino superior completo em Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe
Jornalista	01	40	35 horas	Ensino superior completo em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e registro profissional no órgão competente
Motorista	03	16	40 horas	Ensino médio completo e CNH categoria "D"
Recepcionista	02	12	40 horas	Ensino médio completo
Técnico de Informática	01	24	40 horas	Ensino médio completo em nível técnico na área de informática
Vigia	03	13	40 horas	Ensino médio completo

Anexo B

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	05	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Anexo C

ANEXO III

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

(Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 (dois) anos na área
Telefonista	01	12	30 horas	Ensino médio completo

ANEXO III

CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

(Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência inicial	Carga horária semanal	Requisitos
Agente Técnico Legislativo	01	18	40 horas	Ensino médio completo
Auxiliar de Serviços Diversos	01	11	40 horas	Ensino fundamental completo
Técnico Contábil	01	23	40 horas	Ensino médio em nível técnico em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho de Classe e experiência comprovada de 2 (dois) anos na área
Telefonista	01	12	30 horas	Ensino médio completo

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.081 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

II – Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, calculada na ordem de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado.”

Art. 2º. O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-operacional Complexa, quando o servidor exercer além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Função Técnico-administrativa Complexa, equivalente à diferença entre a referência 13 (treze) prevista na escala de Vencimentos 2 do Anexo V desta Lei e a remuneração permanente do cargo efetivo que ocupa, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§ 1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§ 2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;



d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;

Lei nº 2.081/2022

e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de agosto de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 11/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro, 10 de março de 2023.

Projeto de Lei nº 06 / 2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

() encaminhe à Secretária Legislativa para autuação, após, ao advogado da Câmara Municipal de Registro, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

☒ recebo a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

() recebo a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Registro. Intime-se o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, deixo de receber a propositura e a devolvo respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, se aplicável ao caso, o recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.


HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



PARECER Nº. 27/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 06/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 06/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, que "*altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.889/2020, que dispõe sobre a estruturação do quadro geral da Câmara Municipal de Registro*".

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 06/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

Ante o exposto, opino para que o mesmo trâmite regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

De outro chofre, não vislumbro impedimento, em se deferir a tramitação do presente projeto, nos termos do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, tal como requereu o Autor da propositura.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e as respectivas apreciações, conforme disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise ora formulada é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido formalmente a pedido do Sr. Secretário Legislativo através de correspondência, sendo, este, enviado, em formato digital, "pdf", para o Sr. Secretário Legislativo, com cópia para a para a Sra. Assistente Legislativa, em resposta ao respectivo pedido, nesta data.

"Sub censura".

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 31

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 6 /20 23

- | | |
|--|--|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Resolução |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ Autógrafo | ☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Outros | |

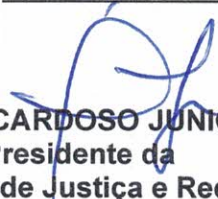
VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

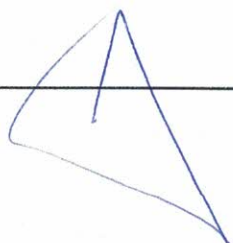
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 23 de Março de 2023.


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 32

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

17 /2023

DATA

23 de março

de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

6 /2023

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Lei Complementar

() Autógrafo

() Projeto de Resolução

() Projeto de Decreto Legislativo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

() constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;

(X) inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;

() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo:

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

☐ por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

☐ CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 33

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 6 /20 23

☒ Projeto de Lei

☐ Projeto de Lei Complementar

☐ Autógrafo

☐ Outros

☐ Projeto de Resolução

☐ Projeto de Decreto Legislativo

☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 23 de março de 2023

RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALEO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 34

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER Nº

13 / 20 23

DATA

23 de março de 20 23

AUTORIA

() Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

6 / 20 23

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) adequado ao orçamento vigente;

() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

() Acompanhamento o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

(X) Acompanhamento o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 35

DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 6 /2023

- | | |
|--|--|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Resolução |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Projeto de Decreto Legislativo |
| ☐ Autógrafo | ☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Outros | |

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 23 de março de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 6 /2023

☒ Projeto de Lei

☐ Projeto de Lei Complementar

☐ Autógrafo

☐ Outros

☐ Projeto de Resolução

☐ Projeto de Decreto Legislativo

☐ Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 23 de março de 2023


GERSON TEIXEIRA SILVERIO

Presidente da

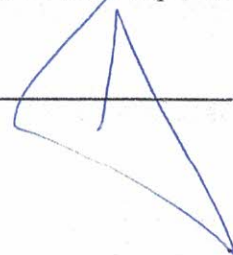
Comissão das Obras,

Serviços e Bens Municipais,

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de março do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao Relator, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIO, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 36

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N°

7 / 20 23

DATA

23 de março de 20 23

AUTORIA

() Executivo Municipal (x) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

6 / 20 23

(x) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(x) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;

() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;

() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

(x) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

(x) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

CNPJ: 01.598.123/0001-39 - TEL: (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

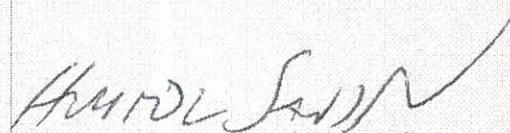


ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO PARA DELIBERAR SOBRE AS GRATIFICAÇÕES E REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

Ao décimo sétimo dia (17) do mês de abril do ano de 2023, às 18h00min, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Registro, reuniram-se os membros da Mesa Diretora. Presentes o Presidente Vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, Vereador **RENATO SOUZA MACHADO** e o Vereador **XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA**, primeiro e segundo Secretário respectivamente, junto com o Diretor Geral e Controlador Interno para debaterem sobre a **fixação dos valores de gratificações de função, da remuneração dos Chefes de Seção, e suplementação orçamentária para cobrir o impacto orçamentário dessas alterações**. Iniciou os debates com apresentação da Controladoria Interna, informando os riscos de tramitação de Projetos de Leis e Resolução sem estudo de impacto orçamentário e sem a ata deliberativa da Mesa Diretora, bem como a jurisprudência contrária do TCEP sobre as gratificações de pregão e tesouraria, também foi apresentado dois estudos de impacto orçamentário feito pela Contabilidade em relação as gratificações de função e Chefes de Seção. Em seguida os senhores Vereadores **deliberam por fixar as gratificações de função de TI, Tesouraria e Arquivo em 100% da referência 1A** da escala de vencimentos 01, a **criação e fixação da gratificação por pregão em 50% referência 1A** da escala de vencimentos 01, a **cada pregão realizado**, e a **fixação da remuneração dos Chefes de Seção na referência 21** da tabela 02, bem como **suplementar as fichas orçamentárias** para suplantar o aumento de despesa de pessoal com valores economizados no **pregão nº 01/23, da tomada de preço dos serviços de portaria**, e demais fichas até o valor necessário. Nada mais havendo a tratar o Presidente Heitor Pereira Sansão, agradecendo a presença de todos encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que foi por mim, **CARLOS E. P. S. DE ANDRADE**, redigida e ao final assinada pelos Vereadores.


XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º Secretário


RENATO SOUZA MACHADO
1º Secretário


HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (0XX13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



ATENDIMENTO AO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

REFERENTE: REVISÃO DOS VALORES PARA 04 (QUATRO) FUNÇÕES GRATIFICADAS E 02 (DOIS) CARGOS COMISSIONADOS PARA SEREM IMPLEMENTADOS À PARTIR DE MAIO/2023.

DECLARAÇÃO

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários no orçamento do Município de Registro.

Em seguida, FICA estimado o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Despesa com Pessoal realizada no exercício 2022.....R\$ 3.654.756,15
Valor do Orçamento do Legislativo em 2022.....R\$ 5.960.000,00

Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 61,32 %.

Valor da despesa no 1º exercício (2023)..... R\$ 86.148,88
Valor projetado com o incremento em 2023.....R\$ 4.086.193,80
Valor do orçamento do Legislativo em 2023.....R\$ 6.550.000,00

Percentual/Orçamento: 1,32%
Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 62,38%.

Valor da despesa no 2º exercício (2024)..... R\$ 128.980,20
Valor projetado com o incremento em 2024.....R\$ 4.335.325,19
Valor do orçamento do Legislativo em 2024.....R\$ 7.500.000,00

Percentual/Orçamento: 1,72%
Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 58,07%.

Valor da despesa no 3º exercício (2025)..... R\$ 135.429,12
Valor projetado com o incremento em 2025.....R\$ 4.903.248,51
Valor do orçamento do Legislativo em 2025.....R\$ 7.725.000,00

Percentual/Orçamento: 1,75%
Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 63,47%.

Câmara Municipal de Registro, 18 de abril de 2023.

Heitor Pereira Sansão
Presidente



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (0XX13) 3828 11 00

CNPJ: 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



REFERENTE: REVISÃO DOS VALORES PARA 04 (QUATRO) FUNÇÕES GRATIFICADAS E 02 (DOIS) CARGOS COMISSIONADOS À PARTIR DO MÊS DE MAIO/2023, DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº 02/2023 RH.

DA: CONTABILIDADE
PARA: PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro a existência de dotação orçamentária suficiente e forte expectativa de caixa para arcar com a revisão dos valores para 04 (quatro) funções gratificadas na proporção em 100% (cem por cento) da Tabela 1A (R\$ 1.393,63), de acordo com a escala de vencimentos 1, e também pela revisão dos valores para 02 (dois) cargos comissionados, de acordo com a escala de vencimentos 2, alterando da escala 13 (R\$ 3.955,11) para a escala 21 (R\$ 5.754,02) para cada um dos cargos.

Abaixo, segue cálculo do impacto trienal da despesa, em acordo com dados apresentados no Memorando nº 02/2023, emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Registro:

Despesa com Pessoal realizada no exercício 2022: R\$ 3.654.756,15
Valor do Orçamento do Legislativo em 2022: R\$ 5.960.000,00

Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 61,32%.

Projeção da Despesa para 2023 – 1º exercício: R\$ 86.148,88
Valor projetado com o incremento em 2023: R\$ 4.086.193,80
Valor do Orçamento do Legislativo em 2023: R\$ 6.550.000,00

Percentual/Orçamento: 1,32%
Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 62,38%.

Projeção da Despesa para 2024 – 2º exercício: R\$ 128.980,20
Valor projetado com o incremento em 2024: R\$ 4.335.325,19
Valor do Orçamento do Legislativo em 2024: R\$ 7.500.000,00

Percentual/Orçamento: 1,72%
Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 58,07%.

Projeção da Despesa para 2025 – 3º exercício: R\$ 135.429,12
Valor projetado com o incremento em 2025: R\$ 4.903.248,51
Valor do Orçamento do Legislativo em 2025: R\$ 7.725.000,00

Percentual/Orçamento: 1,75%
Percentual conforme Emenda
Constitucional 25/2000: 63,47%.

Câmara Municipal de Registro, 18 de abril de 2023.


Marco Antonio Rolim de Souza
Contador
CRC ISP227927/0-1



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Memorando nº 07/2023 RH

Registro, 02 de maio de 2023.

Ao
Secretário Administrativo

Assunto: Alteração Lei 1.889/2020

Prezado Secretário,

1. Envio anexa a redação para alteração da Lei 1.889/2020, onde consta:

- a) Alteração dos valores das Gratificações de Tesouraria e Técnico-administrativa para o valor equivalente ao padrão 1A;
- b) Alteração do valor da Gratificação por Participação em Pregão para 50% do valor do padrão 1A;
- c) Criação da Gratificação por Atividade Técnico-operacional no valor equivalente ao valor do padrão 1A;
- d) Alteração da referência do Chefe de Seção de 13 para 21.

Atenciosamente.



Marcelo Beckert Romais
Analista de Recursos Humanos

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

Art. – O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

II - Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado.”.

Art. – O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, por pregão realizado.”

Art. – O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos.”.

Art. – Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente ao

valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal.”.

Art. – Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020, passando a constar o seguinte:

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
-------------	------------	------------	-----------------------	------------

Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	21	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Art. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 48

COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº

16 /20 23

DATA

18 de maio de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

6 /20 23

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;

() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;

() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPES PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

☐ por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

☐ CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 46

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N°

26 /20 23

DATA

18 de maio

de 20 23

AUTORIA

() Executivo Municipal

(☒) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

6 /20 23

(☒) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- ☒ adequado ao orçamento vigente;
() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

- (☒) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo:

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (☒) Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo:

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

☒ por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 33 /2023
DATA 25 de maio de 2023
AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal
PROPOSIÇÃO N° 06 /2023

- (X) Projeto de Lei () Projeto de Resolução
() Projeto de Lei Complementar () Projeto de Decreto Legislativo
() () Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Esta Comissão, através de seus membros, conforme artigo 97 do Regimento Interno, entende que o mesmo atende todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Diante disso, e dentro das atribuições legais conforme dispõe o artigo 262 do Regimento Interno, **RESOLVE E MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** quanto à sua aprovação da **REDAÇÃO FINAL**.

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 06/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.889/2020, que dispõe sobre a estruturação do quadro geral da Câmara Municipal de Registro.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
....."

II - Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, equivalente ao valor do padrão "1A" previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado”.

Art. 2º O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, por pregão realizado.”

Art. 3º O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos”.

Art. 4º Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



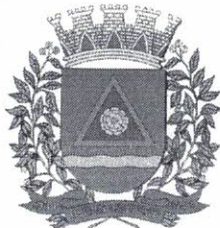
V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal”.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020, passando a constar o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 80

A

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	21	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.

FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente

RENATO S. MACHADO
Relator

IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 57
2

ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MAIO DE 2023

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno

* - exceto moções

Projeto de Lei nº 06/2023: REDAÇÃO FINAL. Parecer favorável à aprovação.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.889/2020, que dispõe sobre a estruturação do quadro geral da Câmara Municipal de Registro.

Autor: Mesa Diretora


HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da
Câmara Municipal de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



OFÍCIO Nº 192/2023-SL.

Registro, 29 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o **AUTÓGRAFO**:

N.º 234/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.”, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA;

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP

SL - sran



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



AUTÓGRAFO N° 234/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO .

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

II - Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado”.

Art. 2º O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, por pregão realizado.”

Art. 3º O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) – CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos”.

Art. 4º Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autôfalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal”.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020, passando a constar o seguinte:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – **SITUAÇÃO NOVA**)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	21	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 29 de maio de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.889/2020, que dispõe sobre a estruturação do quadro geral da Câmara Municipal de Registro.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

II - Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado”.

Art. 2º O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, por pregão realizado.”

Art. 3º O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 57

justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- Câmara;
- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da
 - b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
 - c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
 - d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
 - e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos”.

Art. 4º Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal”.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020, passando a constar o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 56
a

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – **SITUAÇÃO ATUAL**)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – **SITUAÇÃO NOVA**)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	21	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 11 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fábio Cardoso Junior
FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente

Renato Souza Machado
RELATOR
Relator

Irineu Roberto da Silva
IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Justificativa

Este substitutivo atende ao que foi deliberado em reunião da Mesa Diretora em 17 de abril de 2023.

Alécio Ttsutomu Sanematsu <legislativo@camararegistro.sp.gov.br>

**Fwd: Redação alteração Lei 1889/2020**

1 mensagem

Rui Alexandre Lopes Hamasaki <secretaria@camararegistro.sp.gov.br>

5 de maio de 2023 às 09:00

Para: Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>, Alécio Ttsutomu Sanematsu <legislativo@camararegistro.sp.gov.br>

Forwarded Conversation**Subject: Redação alteração Lei 1889/2020**

De: <marcelo@camararegistro.sp.gov.br>

Date: qua., 3 de mai. de 2023 às 14:26

To: Rui Alexandre Lopes Hamasaki <secretaria@camararegistro.sp.gov.br>

Rui,

Envio anexa a redação da alteração da Lei 1889/2020.

Atenciosamente.

**Marcelo Beckert Romais**

Analista de Recursos Humanos | Câmara Municipal de Registro

marcelo@camararegistro.sp.gov.br

www.registro.sp.leg.br

Tel. | Fax +55 13 3828-1100 | Ramal: 203

De: Rui Alexandre Lopes Hamasaki <secretaria@camararegistro.sp.gov.br>

Date: qua., 3 de mai. de 2023 às 15:54

To: Carlos E. P. da Silva de Andrade <controlador@camararegistro.sp.gov.br>

Carlos, segue anexo a redação da alteração da Lei 1889/2020.

De: Carlos E. P. da Silva de Andrade <controlador@camararegistro.sp.gov.br>

Date: qua., 3 de mai. de 2023 às 16:17

To: Rui Alexandre Lopes Hamasaki <secretaria@camararegistro.sp.gov.br>

Boa tarde, Sr. Rui

O PL está de acordo com o que foi decidido pela Ata da Mesa do dia 17/04/23.

Outro ponto, levantar com o Marco os saldos das fichas de de PJ que tiveram contratação menores que o orçado, para suplementar as fichas de pessoal, assim como foi definida na mesma Ata.

Att,

--
Carlos Eduardo P. da S. de Andrade
Controlador Interno
CRC/SP 310099/O-9
Câmara Municipal de Registro



2 anexos

 **Alteração 1889 em 2023.docx**
18K

 **Alteração 1889 em 2023.docx**
18K

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

Art. – O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

II - Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado.”.

Art. – O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão,

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão "1A" previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, por pregão realizado."

Art. – O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente ao valor do padrão "1A" previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos."

Art. – Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

"Art. 14.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º – A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º - As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal.”.

Art. – Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1889 de 26 de março de 2020, passando a constar o seguinte:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUAÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	21	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Art. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.162 DE 13 DE JUNHO DE 2023**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

II - Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado”.

Art. 2º. O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, por pregão realizado.”

Art. 3º. O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....

IV - Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de

Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;
- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos”.

Art. 4º. Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal”.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020, passando a constar o seguinte:

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – **SITUAÇÃO ATUAL**)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO**(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – **SITUAÇÃO NOVA**)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	21	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 13 de junho de 2023.**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38D9-059C-8B66-95AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 13/06/2023 11:29:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 13/06/2023 20:01:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 13/06/2023 22:00:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/38D9-059C-8B66-95AE>



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Edição nº 1317

www.registro.sp.gov.br/

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.162 DE 13 DE JUNHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
.....

II - Gratificação por Atividade de Tesouraria, quando o servidor, além de suas atribuições, exercer atividades de pagamento, recebimento ou guarda de valores, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade de Tesouraria, equivalente ao valor do padrão "1A" previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) preparar, conferir e emitir ordens de pagamento;
- b) receber e guardar dinheiros, cheques e valores de qualquer espécie;
- c) efetuar operações bancárias informatizadas, utilizando sistemas próprios ou de terceiros;
- d) assinar cheques, quando autorizado".

Art. 2º. O inciso III do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
.....

III - Gratificação por Participação em Pregão, quando o servidor participar de pregão, na condição de pregoeiro ou integrante da equipe de apoio, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Participação em Pregão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão "1A" previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, por pregão realizado."

Art. 3º. O inciso IV do artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....
.....

IV – Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou administrativa que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-administrativa, equivalente ao valor do padrão "1A" previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º. A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º. As atividades a serem desempenhadas são:

- a) manter controle e preservar documentos e materiais integrantes do acervo da Câmara;
- b) garantir acesso às informações e ao arquivo central;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Edição nº 1317

www.registro.sp.gov.br/

- c) elaborar e atualizar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade;
- d) armazenar, arquivar e disponibilizar os documentos e a legislação necessários a análise ou consulta;
- e) manter o arquivo geral em ordem e atualizado, executando o cadastro informatizado de todos os documentos”.

Art. 4º. Fica inserido o inciso V no artigo 14 da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020 com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

V – Gratificação por Atividade Técnico-operacional, quando o servidor exercer, além das suas atribuições, atividades de maior complexidade técnica ou operacional que não justifiquem a criação de cargo público, desde que não ocupe cargo em comissão, fará jus a Gratificação por Atividade Técnico-operacional, equivalente ao valor do padrão “1A” previsto na escala de Vencimentos 1 constante do Anexo IV desta Lei, permitida a percepção em férias, licenças e 13º salário.

§1º A designação prevista neste inciso fica limitada a 1 (um) servidor.

§2º As atividades a serem desempenhadas são:

- a) auxiliar na instalação de cabos da rede de informática e da telefonia;
- b) auxiliar na instalação de equipamentos elétricos e de informática;
- c) executar o posicionamento de câmeras, monitores, microfones e autofalantes;
- d) operar os equipamentos de áudio e vídeo da Câmara Municipal”.

Art. 5º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.889 de 26 de março de 2020, passando a constar o seguinte:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUÇÃO ATUAL)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	13	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.889/2020 – SITUÇÃO NOVA)

Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária semanal	Requisitos
Assessor Parlamentar	13	10	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Gabinete	01	25	40 horas	Ensino superior completo
Chefe de Seção	02	21	40 horas	Ensino médio completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Diretor Geral	01	35	40 horas	Ensino superior completo
Secretário Administrativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara
Secretário Legislativo	01	31	40 horas	Ensino superior completo e ocupante de cargo efetivo da Câmara



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Edição nº 1317

www.registro.sp.gov.br/

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de junho de 2023.
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2023
EDITAL Nº 063/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS DA LINHA PESADA E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/06/2023, às 09h00min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 26/06/2023, às 08h59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2023, às 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 26/06/2023, às 09h15min.

LOCAL: <https://www.bnc.org.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Diretoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro - Registro/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (13) 3828-1000 ramal 1061, ou ainda, através do e-mail licitacao6@registro.sp.gov.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Registro (<http://www.registro.sp.gov.br>), opção "Editais e Licitações"; ou ainda pelo Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://www.bnc.org.br>).

Registro, 13 de junho de 2023.
VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br